

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1049/73

Aprovado por Deliberação

Em 1°/6/1973

PROCESSO CEE N°: 1014/73

INTERESSADO : IGNAZIO BARBAGALLO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de  
País estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Encaminhado pela Secretaria da Educação, chegou a este Conselho o requerimento do Sr. Diretor do Colégio Notre Dame de Campinas solicitando a revalidação dos estudos realizados na Itália por Ignazio Barbagallo.

O interessado, portador do Diploma de Conclusão da Escola Média, apresentou a documentação escolar necessária, devidamente traduzida e visada pela autoridade consular brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição tem amparo no artigo 100 da lei 4.024/61 e na jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitações análogas ou semelhantes.

CONCLUSÃO: Somos, pois de Parecer que os estudos realizados na Itália por Ignazio Barbagallo podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro até o final da 8ª série de 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau. O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, e em tempo oportuno, deverá submetesse a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presente os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente